



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 040, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - ALTERA O DECRETO N.º 037/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24**

DECRETO N° 040, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

**"Altera o Decreto n °
037/2020 de 14 de agosto
de 2020".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os CONSIDERANDOS expostos no Decreto Municipal n° 037/2020, de 14 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1°. As disposições contidas no Decreto n° 037/2020, de 14 de agosto de 2020, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 2°. As disposições contidas no Art. 8°, §§ 1° e 2°, do Decreto n° 037/2020, de 14 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 8°. Fica permitido, até ulterior deliberação, **em dias alternados**, o transporte de passageiro no âmbito do Município de Carinhanha.

§ 1°. Os veículos de transporte de passageiros municipais, intermunicipais e estaduais que adentrarem a cidade de Carinhanha ficam obrigados a parar nas barreiras sanitárias, onde os passageiros deverão se submeter à aferição de temperatura, informar a cidade de origem, a finalidade do deslocamento e o destino final, a fim de que as autoridades de saúde possam prestar orientações e manter o devido monitoramento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2º - As empresas e proprietários regularmente autorizados a promover o transporte de passageiros devem deverão adotar as seguintes medidas:

I - disponibilizar máscaras aos usuários do transporte;

II - intensificar as ações de limpeza, com material sanitizante adequado;

III - disponibilizar de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) no interior do veículo;

IV - fornecer máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI -, aos seus funcionários;

V - divulgar informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 21 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA,
em 20 de agosto de 2020.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DD78-33FE-61CB-D73D-CB64> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DD78-33FE-61CB-D73D-CB64



Hash do Documento

e8e21cca07ea4c1046706710d11b281e7b4fe5d8272210e3907e6b3bc459cb94

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/08/2020 14:24 UTC-03:00